

# RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITOR	IA	DATA	PÁGINA		
PA-310-006/2012-O	22 a 25/10/2012			1/15		
ÓRGÃO AUDITADO	ÓRGÃO AUDITADO					
Instituto de Metrologia e Qualic	lade Industrial do M	Iaranhão – INMEQ/MA				
EQUIPE AUDITORA						
NOME			AREA			
Jair Barbosa Cavalcante Júnior– Coordenador da Equipe Vera Gonçalves Taveiros		Auditoria Interna – Audin				
DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)						
• Ordem de Serviço 029/Aud	in, de 2 de outubro	de 2012				
RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO						
SIM – PARA PROVIDÊNCIAS	E/OU JUSTIFICATIV	AS – 30 DIAS A PARTIR DO	RECEBIMENTO DO	RELATÓRIO		
☐ NÃO						
DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO						
Senhor Presidente, apresentam externos e Unidades Principais		_	encaminhamento	aos Órgãos		
• Secretaria de Estado do	Desenvolvimento, le Qualidade Industr	o Rio de Janeiro – CGU/ Indústria e Comércio - SF ial do Maranhão – Inmeq	EDINC;			
	Aud	n Teles Macieira itor-Chefe n.º 077.517/O-4				

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

**PÁGINA** 2/15

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 029/2012, de 2 de outubro de 2012.

# I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período de 22 a 25 de outubro de 2012, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Inmeq/MA, no período compreendido entre setembro de 2011 e setembro de 2012, assim como certificar-se da adequada execução das atividades de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado do Maranhão.

O Ipemar foi criado por intermédio da Lei n.º 6.685, de 7 de junho de 1996, e organizado pelo Decreto n.º 15.568, de 13 de julho de 1997, como autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, tendo como atual Secretário o Sr. Jose Mauricio de Macedo Santos.

O Regimento Interno do Inmeq/MA está regulamentado pelo Decreto n.º 15.704, de 16 de julho de 1997, publicado no DOE, de 22 de julho de 1997.

Cabe informar que por intermédio da Lei nº 9.038 de 02 de outubro de 2009 publicado no DOE, de 05 de outubro de 2009, foi alterada a denominação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão – IPEMAR, para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA.

A reorganização do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA ocorreu por intermédio do Decreto n.º 28.042, de 23 de março de 2012.

O Inmeq/MA executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado do Maranhão, mediante delegação por força do Convênio n.º 015/2010, de 1º de janeiro de 2010, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – Inmeq/MA, com interveniência, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do Inmeq/MA quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na Sede do Órgão, situada na Rua Avenida São Luis Rei de França, n° 100, Bairro Olho d'água – São Luis/MA, atualmente sob a presidência do Sr. João Francisco Jones Fortes Braga, nomeado por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, de 1° de fevereiro de 2011, publicada no DOE, de 02/02/2011.

A classificação da Auditoria de Avaliação de Gestão realizada no Inmeq/MA foi baseada na Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06/4/2001, tendo os seguintes objetivos:

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

**PÁGINA** 3/15

- Exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas;
- Exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- Verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil;
- Verificação do cumprimento da legislação pertinente; e,
- Avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Com relação à Auditoria Contábil, foi realizada com o objetivo de obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin nº PA-310-006/2012-O, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando da nossa chegada, em 22/10/2012. As análises e as devidas constatações foram procedidas por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância tratados no presente relatório.

Das Relações das Principais Constatações de Auditoria entregues ao Presidente do Órgão Delegado no encerramento dos trabalhos, 8 (oito) foram levantadas ao todo, e receberam numeração na fase de emissão de relatório, quando já passadas as fases de planejamento e execução (incluindo os trabalhos *in loco*). Cabe ressaltar que todas as constatações apresentadas, serão objeto de apontamentos e recomendações no respectivo relatório, conforme segue:

- 01) Pendência de regularização do reembolso referente ao servidor cedido para a PGJ;
- 02) Ausência de detalhamento e descrição da finalidade da utilização das viaturas;
- 03) Extintores de incêndio nas dependências dos órgãos com recarga vencida;
- 04) Termos de responsabilidades sem as assinaturas dos responsáveis;
- 05) Ausência de documentações apensadas nos autos formalização dos processos de despesas;
- 06) Pagamentos de faturas por indenização sem a apuração da responsabilidade;
- 07) Ausência de comprovação dos bilhetes de passagens nos processos de concessão de diárias;
- 08) Ausência de comprovação nos autos da atuação do fiscal do contrato

# Assunto - Formalização do Convênio

## Comentários:

Atendimento à Recomendação nº 1, Item 1.2.5, Relatório nº 201109372, Processo nº 52600.000506/2011-14, da Controladoria Geral da União – CGU.

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

**PÁGINA**4/15

De acordo com recomendação da Controladoria Geral da União direcionado à Auditoria Interna do Inmetro, onde recomenda: "A Auditoria Interna do INMETRO deve inserir no PAINT de 2011 a análise da formalização legal dos convênios celebrados no âmbito da RBMLQ-I, sem prejuízo das demais auditorias que já estejam previstas para esses processos".

No que diz respeito à formalização do Convênio n.º 015/2010, objeto deste relatório, ressaltamos que os trabalhos desenvolvidos buscaram atender à Recomendação nº 1, conforme Item 1.2.5, que versa sobre Convênios de Obras e Serviços, do Relatório nº 201109372, do Processo nº 52600.000506/2011-14, da Controladoria Geral da União – CGU.

A verificação do atendimento à legislação aplicada aos instrumentos de convênio, bem como do não atendimento de aspectos formais e/ou legais considerou o trabalho realizado pela equipe executora da Ação de Auditoria do IMEQ/PB, PA-800-002/2012-O, exercício 2012, do qual compartilhamos dos mesmos entendimentos e recomendações impostas à época, ressaltando que as Diretorias do Inmetro já estão tratando do assunto juntamente com os órgãos da RBMLQ-I.

## Constatação - 01

#### Assunto - Cessão de Servidor

#### Comentários:

Com relação à situação dos servidores do Inmeq/MA cedidos para outros órgãos, voltamos a observar a situação do servidor Edivaldo Oliveira Lisboa, cedido para a Procuradoria Geral da Justiça, conforme Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, de 28/9/2009, já evidenciado nos Relatórios de Auditoria, objeto dos Processos PA-310-023/2009-O, PA-310-018/2010-O e PA-310-030/2011-O, tendo em vista o fato de não existir o ressarcimento dos valores gastos com a cessão do servidor.

- Segundo Ofício n.º 56/2011-PRESI-INMEQ-MA, de 28/2/2011, o Presidente do Inmeq/MA, solicitando à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, o retorno do servidor ou assuma o ônus representado pela mantença do mesmo no quadro desta PGJ. Em resposta, a Procuradora-Geral de Justiça, por intermédio do Ofício n.º 0411/2011-GPGJ, de 18/3/2011, foi enviado ao Inmeq/MA, expediente da Governadora do Estado do Maranhão, solicitando a renovação dos Atos dos servidores à disposição na Procuradoria Geral de Justiça, com ônus para o órgão de origem.
- Dando continuidade na tentativa de solução do assunto em pauta, o Presidente do Inmeq/MA, encaminha o Oficio n.º 25/2012-Presi/INMEQ-MA, de 2/2/2012, solicitando a interveniência do Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão.
- Em 17/10/2012, mediante Oficio n.º 241/2012-GAB/INMEQ-MA, encaminhado para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, o Presidente do Inmeq/MA, solicita:

"Diante do exposto, solicitamos as providências de Vossa Excelência, no sentido de determinar com a maior brevidade possível, a regularização do servidor cedido à Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, a fim de evitar que venhamos a ser

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

**PÁGINA** 5/15

eventualmente responsabilizados por ato com o qual não concordamos e que reiteradamente temos buscado reverter."

• Cabe destacar que os pagamentos efetuados para o servidor em pauta, são custeados com recursos advindos do convênio n.º 015/2010, firmado com o Inmetro, ou seja, oriundos de verba federal, devendo assim, serem empregados no cumprimento das atividades por ele determinadas, segundo item 3.6, onde cita:

"3.6 Aplicar os recursos provenientes deste convênio <u>exclusivamente na execução das</u> atividades delegadas. (...)" (grifo nosso)

#### Causa:

Aplicação de recursos provenientes do convênio para a cessão do servidor para a Procuradoria Geral da Justiça, sem o objetivo da execução das atividades delegadas pelo convênio.

# Recomendação:

1 - Em face do exposto, voltamos a recomendar que seja <u>regularizada imediatamente</u> a situação de ressarcimento dos valores referente à cessão do servidor, ou caso contrário, providenciar o seu retorno ao órgão de origem, sendo passível de apuração de responsabilidade.

Constatação - 02

Assunto – Utilização das Viaturas

## Comentário:

Em verificações efetuadas no setor de transporte, observamos que o controle de saídas das viaturas oficiais e locadas pelo órgão executor, são executadas por intermédio do Sistema de Gestão Integrada – SGI, entretanto constatamos que, não estão sendo detalhadas as finalidades e os itinerários dos serviços realizados diariamente pelas viaturas, no atendimento às atividades efetuadas pelo órgão executor, não atendendo o que determina o art. 4º da Instrução Normativa n.º 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde se lê:

"Art. 4º Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

(...) III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens."

# Recomendação:

2 - Recomendamos que o Inmeq-MA passe a adotar a prática de efetuar o detalhamento e discriminação da finalidade, assim como os itinerários, referente ao controle de entrada e saída das viaturas oficiais e locadas no exercício das atividades realizadas pelo Inmeq/MA, em atendimento à Instrução Normativa n.º 3, de 15/5/2008.

,		,
RELATORIO	DE AUDITORIA	ORDINARIA

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

**PÁGINA** 6/15

Constatação - 03

# Assunto - Regularização de Extintores de Incêndio

#### Comentário:

Identificamos que os extintores de incêndio estão com sua recarga vencida, bem como não estão afixados em lugar apropriado não estando aptos para o uso em caso de haver necessidade da utilização. Demonstramos a seguir fotos dos extintores:



N PÁGINA

7/15



# Recomendação:

3 - Recomendamos ào Inmeq-MA, que providencie as recargas em seus extintores de incêndio, bem como afixação dos mesmos em locais próprios para sua devida utilização.

PROCESSO AUDIN
----------------

PA-310-006/2012-O

PÁGINA 8/15

Constatação - 04

## Assunto - Regularização dos Termos de Responsabilidade

#### Comentário:

1-No Setor de Patrimônio, identificamos que os termos de responsabilidade não estão devidamente assinados pelos respectivos consignatários.

## Recomendação:

- 4 Assim sendo, recomendamos que o Inmeq/MA providencie as assinaturas dos responsáveis nos termos de responsabilidade elaborados.
- 2-Em visita ao setor de almoxarifado, identificamos que o mesmo está parcialmente organizado, porém carece ainda de mais atenção no que tange às entradas e saídas dos registros de materiais, bem como as saídas, pois identificamos que há um atraso nos mesmos demonstrando ineficácia quanto aos saldos apresentados no ato da visita da equipe de auditoria.

# Recomendação:

5 - Recomendamos ào Inmeq-MA, que faça imediatamente os registros de entradas e saídas dos materiais conforme determina a IN nº 205, de 08/04/1988, item 6.1.

## Constatação - 05

## Assunto - Formalização dos Processos de Despesas

## Comentário:

Em análise efetuada nos processos de despesas, selecionados por amostragem, constatamos a ausência de documentos apensados aos autos, dificultando sobremaneira suas análises e conclusões.

#### Causa:

Ausência de formalização dos processos administrativos.

# Recomendação:

6 - Recomendamos que o Inmeq/MA providencie o arquivamento de quaisquer documentos referente aos processos administrativos envolvidos, como forma de fazerem constar junto aos autos, todos os documentos que fazem parte das diversas fases existentes, proporcionando um total entendimento em suas análises.

## Assunto - Análise dos processos de despesas gerais

Utilizamos como base normativa as leis 8.666 de 21 de junho de 1993, realizando nossas análises nos seguintes processos:

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

**PÁGINA** 9/15

**Empresa Adjudicada** COPIAR CENTER LTDA - ME

CNPJ

**Processo licitatório executado – nº** 418/2011 – Convite nº 001/2012 **Nº do contrato** 04/2012 – assinado em 03/02/2012

Vigência12 mesesValor auditado (R\$)12.990,00

#### **Comentários:**

O processo em tela visa à contratação para locação de impressoras, conforme Termo de Referência e suas especificações no que tange ao objeto.

03.599.095/0001-08

O processo foi licitado através de convite de nº 001/2012, de 03/02/2012 realizado nas dependências do Inmeq-MA, pelo tipo menor preço.

Consta parecer jurídico de nº 418/2012, de 24/01/2012, sendo favorável à aprovação da minuta do referido edital.

Conforme ata da comissão setorial de licitação do Inmeq-MA, que foi realizada em 03/02/2012 às 10h na sede do Órgão, tiveram presentes 03 empresas e habilitadas a participar do certame. A vencedora e empresa adjudicada foi a Copiar Center Ltda, com valor global de R\$ 19.500,00. Termo de adjudicação assinado em 03/02/2012.

O contrato de nº 04/2012, foi assinado em 03/02/2012, com vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, publicado no DO - Publicações de Terceiros, em 10/02/2012.

Em análise efetuada, não identificamos o cumprimento na cláusula 7ª do contrato n.º 04/2012, no qual a empresa contratada no ato da apresentação da nota fiscal dos serviços deverá especificar a quantidade de impressões realizadas no mês, por cada máquina locada, sendo somente apresentado um demonstrativo de medição de cada máquina alugada, não contendo qualquer assinatura nos campos identificados para tal. Sendo observado que não contempla na nota fiscal de serviços, os quantitativos exigidos por máquina locada.

Mediante a análise do processo em tela, identificamos os seguintes pagamentos efetuados:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
8789	23/03/2012	1.615,00
8833	03/04/2012	1.625,00
8944	02/05/2012	1.625,00
9080	02/06/2012	1.625,00
9192	03/07/2012	1.625,00
9331	03/08/2012	1.625,00
9444	03/09/2012	1.625,00
9558	02/10/2012	1.625,00
	Total	12.990,00

## Recomendação:

7 - Recomendamos ao Inmeq-MA que efetue uma melhor fiscalização nos contratos, visando cumprimento de todas as cláusulas contratuais, conforme determinam os arts. 67 e 70 da lei 8.666 de 21/06/1993.

PROCESSO AUDIN

PÁGINA

PA-310-006/2012-O

10/15

## Constatação - 06

# Assunto - Indenização - Apuração de Responsabilidade

#### Comentários:

Em análise efetuada nos processos de despesas selecionados por amostragem, verificamos que nos processos de despesas n.º 232/2012, 310/11, 328/11, 382/11, 343/11, 379/11, foram efetuados pagamentos por intermédio de indenização, com base no Parágrafo Único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, na maioria das vezes por falta de cobertura contratual, fato que ocorre tendo em vista que: "A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa".

Cabe destacar que de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, onde cita: "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

#### Causa:

Diversos pagamentos efetuados pelo Inmeq/MA por indenização, devido à ausência de cobertura contratual.

# Recomendações:

- 8 Recomendamos que o Inmeq/MA para os casos de pagamentos efetuados por indenização venha posteriormente a realizar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, de acordo com a legislação vigente.
- 9 Recomendamos ainda, que o Inmeq/MA evite a realizar pagamentos sem a devida cobertura contratual, em atendimento à legislação vigente.

Constatação - 07

# Assunto - Comprovação de Diárias

#### Comentário:

1. No decorrer dos nossos trabalhos, foi solicitado para análise o processo de despesa n.º 16/12, onde foram selecionados para análises, os Comprovantes de Viagens referentes aos PCDs n.º 4.4/2012, 4.5/2012, 4.6/2012, 4.7/2012, 4.8/2012, 7.1/2012, 9.1/2012, 9.2/2012, 43.1/2012, 44.1/2012, 46.1/2012, 47.1/2012, 47.2/2012 e 47.3/2012, onde pudemos verificar que no ato da comprovação das viagens realizadas, não se encontram apensados aos autos os bilhetes de viagens realizadas, de acordo com o que preconiza o art. 10º da Lei n.º 9.137, de 31/3/2010, onde cita: "Nos casos de viagem com ônus (diárias, passagens e outros), o

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

**PÁGINA** 11/15

servidor ficará obrigado, no seu retorno, a encaminhar a quem requisitou a passagem, o documento concessivo das diárias, juntamente com a passagem utilizada, para confronto e controle".

#### Causa:

Ausência de anexar ao processo de comprovação de viagens realizadas, os bilhetes de passagens aéreas, para efeito de confronto e controle.

# Recomendação:

- 10 Recomendamos que o Inmeq/MA providencie a juntada aos autos, dos bilhetes de passagens aéreas realizadas, em atendimento à legislação vigente.
- 2. Com relação aos servidores do Ipem/Fort, que se encontram cedidos ao Inmeq/MA, por intermédio do Convênio de Cooperação Técnica, assinado em 16/5/2011, que celebram o Município de Fortaleza e o Estado do Maranhão, com objetivo de disponibilizar servidores pertencentes aos quadros do Ipem-Fortaleza, com vistas ao estabelecimento de uma estrutura necessária à realização das atividades delegadas pelo Inmetro ao Inmeq/MA, percebemos que os mesmos, no exercício das suas atividades, se encontram recebendo diárias para deslocamento com base na Lei Estadual (Maranhão) n.º 9.137, de 31/3/2010, que no art. 1º, descreve: "O servidor do instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão Inmeq/MA, e o que à sua disposição estiver, e que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo os valores consignados no Anexo I desta lei".

Diante do fato narrado, por se tratarem de servidores do Município de Fortaleza, os servidores do Ipem/Fort que se encontram cedidos ao Inmeq/MA, devem receber diárias com valores determinados pela legislação correlata aos servidores civis do Município de Fortaleza, órgão de origem.

Entretanto, cabe destacar que no Convênio n.º 15/2012, firmado entre o Inmeq/MA e o Inmetro, na Cláusula Terceira – Das Obrigações do Órgão Executor, subitem 3.11.2, onde cita: "Dispor no sentido de que às diárias de viagem, para todos os níveis da estrutura do Inmeq-MA, estejam em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em tabela editada pela Administração Federal ou Estadual, observadas as condições sócio-econômicas locais".

#### Causa:

Pagamento de diária do Estado do Maranhão para os servidores do Ipem/Fort, oriundos do Município de Fortaleza.

#### Recomendações:

11 – Diante do exposto, recomendamos ao Inmetro que promova as devidas alterações e modificações necessárias no Convênio firmado com o Inmeq/MA, com o propósito de solucionar definitivamente as questões que envolvem os pagamentos de diárias aos servidores no exercício de suas atividades.

Constatação - 08

Assunto - Atuação do Fiscal do Contrato

Comentários:

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

**PÁGINA** 12/15

Em análise efetuada nos processos de despesas selecionados por amostragem, pudemos observar que não ficara comprovada junto aos autos a ausência de atuação da figura do fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, onde cita:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§  $1^{\circ}$  O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§  $2^{\circ}$  As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes".

Segundo consta, é dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Deve ser mantida pela Administração, desde o início até o final da execução do contrato uma equipe de fiscalização ou profissional habilitado, com experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do objeto contratado, exigindo que o representante da Administração anote em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

O Tribunal de Contas da União, em suas deliberações, define o seguinte:

"Adote medidas para que a fiscalização dos contratos sob sua alçada esteja de acordo com o art. 67 da Lei no 8.666/1993, de modo a garantir a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados. Exija dos fiscais a elaboração de diário de obras, registrando tempestivamente, as ocorrências relacionadas a execução do contrato (materiais, equipamentos e mão-de-obra utilizados, bem assim a localização precisa dos serviços executados, etc.), em atenção ao § 1º do art. 67 da Lei no 8.666/1993." Acórdão 1731/2009. Plenário

"Atente para o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993, tendo em vista que a execução dos contratos administrativos, deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tanto". Acórdão 935/2007. Plenário

#### Causa:

Pudemos verificar em alguns processos analisados, que apesar de constarem as nomeações dos fiscais dos contratos, não ficam comprovados a atuação do fiscal do contrato.

13/15

# Recomendação:

12 - Recomendamos que o Inmeq/MA passe a adotar o estabelecido na legislação pertinente, quanto à comprovação da atuação dos fiscais dos contratos nos autos, no cumprimento de suas obrigações, junto aos processos de despesas.

Constatação - Demais Fatos Relevantes

Assunto - Despesa de Pessoal

#### Comentário:

Com relação à falta de reconhecimento e formalização das despesas que o Estado do Maranhão efetua com seu pessoal alocado na execução do objeto do convênio, como contrapartida deste, ressaltamos que sendo economicamente mensurável a despesa com pessoal do Inmeq/MA, que o Inmetro reconheça e formalize a mesma como a contrapartida do Estado do Maranhão oferecida ao Convênio nº 015/2010. O assunto já foi devidamente abordado no relatório de Auditoria PA-800-002/2012-O, em auditoria executada no IMEQ/PB, e está sendo tratado junto às Diretorias do Inmetro e os órgãos da RBMLQ-I.

Assunto: Ausência de atuação do Diretor Administrativo

#### Comentário:

Vale registrar que no decorrer dos nossos trabalhos, observamos a situação do Diretor Administrativo do órgão, cargo comissionado, com recursos pagos pelo convênio, que não constatamos nos processos administrativos analisados por esta equipe, nenhuma assinatura do mesmo como Diretor Administrativo, autorizando ou dando prosseguimento a aquisições ou serviços contratados pelo órgão, dentro de suas atribuições e competências.

#### Causa:

Ausência de comprovação da atuação do Diretor Administrativo.

## Recomendação:

13 - Recomendamos que o Inmeq/MA apresente as devidas justificativas pela falta de comprovação da atuação das atividades exercidas pelo Diretor Administrativo, juntamente aos procedimentos administrativos necessários a serem realizados junto aos processos administrativos do órgão.

Assunto - Suprimento de Fundos

# Comentários:

#### Processo nº 115/2012

Adiantamento do processo em epígrafe foi concedido no valor de R\$ 800,00, sendo destinados R\$ 300,00 para consumo e R\$ 500,00 para serviços, com a finalidade de suprir despesas de pequeno vulto do órgão. A seguir, demostramos os gastos com os valores concedidos:

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

DIN PÁGINA

14/15

Gastos referente a Consumo				
Valor concedido	300,00	Data da concessão	29/05/2012	
Valor	Nota Fiscal	Data NF	Serviço executado	Favorecido
R\$ 11,40	18758	26/06/2012	MULTILASER CD R	San Pietro Produtos Farmacêuticos
R\$ 47,00	10717	26/06/2012	Recarga de GLP	Baima Gás
R\$ 58.40				

Gastos referente a Serviços				
Valor Concedido	500,00	Data da concessão	29/05/2012	
Valor	Nota Fiscal	Data NF	Serviço executado	Favorecido
R\$ 8,00	Ausência	04/06/2012	Confecção de Chaves	Chaveiro Multimarcas
R\$ 120,00	119	28/06/2012	Confecção de carimbos	Rogerio Campelo
R\$ 350,00	Recibo Pessoa física	28/06/2012	Serviços de Eletricidade-Curto circuito	Jonas Soares Silva
R\$ 478,00				

Os gastos referentes a serviços, identificamos ausência de nota fiscal, para confecção de chaves, tendo sido apresentado somente uma nota de entrega. Existe anotação do nº do CNPJ, cujo nº é 13.540.094/0001-33, ao qual consultamos junto à Receita Federal e identificamos que a empresa tem como atividade principal a confecção de chaves e que sua razão social denomina-se A S Ribeiro-ME, encontrando-se ativa desde 20/04/2011.

Vale ressaltar que o **art. 60, parágrafo único, Lei nº 8.666/93**: "É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, <u>salvo o de pequenas compras de pronto-pagamento</u>, assim entendidas aquelas de <u>valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento. (grifo nosso)</u>

Da mesma forma, ficou estabelecido, ainda, o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso "II" do art.º 23, da Lei 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, ou seja, limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por despesa, sendo vedado o fracionamento da despesa e/ou documento comprobatório para adequar ao referido limite.

## Recomendações:

- 14 Recomendamos ao Inmeq-MA que evite aceitar recibos de pessoa física como comprovante de pagamentos com suprimento de fundos.
- 15 Recomendamos ainda que passe a fazer justificativas nas notas fiscais emitidas com valores superiores a R\$ 200,00 para pagamento com suprimento de fundos.

PROCESSO AUDIN

PA-310-006/2012-O

**PÁGINA** 15/15

# **CONCLUSÃO:**

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Executor promova o saneamento das recomendações referentes aos subitens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 14 e 15, encontradas no presente relatório, apresentando as devidas comprovações junto a esta Audin.

Com relação ao subitem 11, cabe ao Inmetro promover o saneamento da recomendação proposta.

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

Jair Barbosa Cavalcante Júnior Coordenador da Equipe/Audin CRC/RJ/ nº 087.490/O-7 Vera Gonçalves Taveiros Auditora/Audin CRC/RJ/N.º 106776/O-9

José Autran Teles Macieira Auditor-Chefe CRC/RJ/n.º 077.517/O-4